



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ E EMPRESA R.S. ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUSEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE SARUTAIÁ.

CONTRATO N°04/2023

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE SARUTAIÁ, entidade de direito público interno, com sede à Praça Adolfo Ramos da Silva, 51, -centro, na cidade de Sarutaiá/SP. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º.49.886.195/0001-08, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Presidente, vereador Sr. Benedito Raimundo de Paula, brasileiro, CPF: 171.844.778-71 RG: 25.847.625-4 SSPSP, e de outro lado a **Empresa R.S. Administradora e Prestadora de Serviços de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ:02.365.154/001-02, com sede na cidade de Taquarituba S.P, na Rua Joaquim Gabriel nº 170 Centro, representado pelo Sr. Reginaldo de Oliveira, portador do CPF:134.987.988-63 RG:21.361.492, Sócio Proprietário, denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e contratado o presente o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, para 06(seis) servidores da Câmara Municipal de Sarutaiá, por um período de 2 (meses) s, sendo pagamentos R\$ 300,00(trezentos reais), cada servidor num total mensal de R\$ 1.800,00, pelo período de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONSIDERAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NESTE CONTRATO:

- A) USUARIO- pessoa física portadora de um CARTÃO MASTERSPLUS.
- B) PROGRAMA-sistema criado e desenvolvido para transação entre as empresas conveniadas, estabelecimentos e a CONTRATADA.
- C) ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS- conjunto de estabelecimentos filiados/credenciados, onde os USUARIOS poderão fazer compras de gêneros alimentícios, matérias de limpeza e higiene utilizando-se do CARTÃO.
- D) EMPRESA CONVENIADA- empregadora empresa pública ou privada que assinou acordo com a R.S. Administradora de Serviços Ltda, para atendimento ao usuário.
- E) CARTÃO MASTERPLUS BENEFICIO- cartão de propriedade do usuário emitido pela R.S. Administradora Prestadora de Serviços Ltda, que permite a aquisição, pelo USUÁRIO, gêneros alimentícios, materiais de higiene e de limpeza junto ao ESTABELECIMENTO CONVENIADO. A MASTERPLUS fornece ao usuário 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

(um) cartão plástico, com o seguinte conteúdo: nome do usuário, número código do usuário, nome e marca MASTERPLUS.

- F) CONTRATO- designa o presente instrumento de prestação de serviços, celebrado sob os termos adiante estabelecido, os quais a CONTRATADA e CONTRATANTE acima qualificado reciprocamente se comprometem a se obrigam a cumprir.

Considerando ainda que:

- a) CONTRATANTE requereu os serviços da CONTRATADA para facilitar pagamentos e dispor de benefícios aos funcionários, permitindo os mesmos a fazerem compras no gênero alimentícios utilizando o cartão MASTERPLUS.
- b) A CONTRATADA, visando tornar mais eficaz a venda, criou um sistema POS VIRTUAL, onde os estabelecimentos conveniados, mediante autorização, eletronicamente ou por meio de um protocolo/venda, impresso no ato da operação com os dados do cartão e a assinatura do USUÁRIO. OS modos de comunicação serão feitos por sistema URA, POS ou PC.

CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR DO CARREGAMENTO

2.1- O valor líquido global do presente contrato para o período de 2 (dois) meses está estimado em R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância unitária por cartão de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensal.

2.2- Fica estimado o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.3 – A Câmara Municipal de Sarutaiá se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio- alimentação a ser disponibilizando a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc.

2.4 –A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 05 (cinco) dias úteis para fornecimento via cartão, contados da data do pedido feito pela Câmara de Sarutaiá.

2.5- O fornecimento constituirá na disponibilidade direta aos servidores da Câmara Municipal de Sarutaiá dos valores referentes ao Vale Alimentação, que será repassado à CONTRATADA pela Câmara Municipal de Sarutaiá.

2.6- O cartão eletrônico/ magnético referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.7- O valor de saldo acumulado ficará à disposição do funcionário demitido pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que a partir do mês subsequente será pela CONTRATANTE deduzido uma parcela a cada mês até finalizar o saldo não utilizado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

01- CÂMARA MUNICIPAL-

01.3031.0001.2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL-

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS REGRAS GERAIS E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

RESPONSABILIDADE DO TITULAR;

PROCEDIMENTOS EM CASO DE TROCA, ROUBO, PERDA OU EXTRAVIO;

PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO.

4.1- Uso do cartão- O cartão de uso pessoal e intransferível do titular (USUÁRIO) sendo válido somente com apresentação de documento de identidades.

4.2- Responsabilidade pelo cartão- O titular é o responsável por todas obrigações decorrentes do cartão, obedecidas as regras abaixo mencionadas em caso de roubo, perda ou extravio do cartão:

a) Na ocorrência de troca, perda ou extravio, o titular deverá comunicar imediatamente à central de atendimento da CONTRATADA referida na Cláusula receptiva desse contrato.

b) O titular responde por todas as obrigações decorrentes do uso do cartão por terceiros até o momento da comunicação de troca, perda, roubo ou extravio do cartão.

c) A partir da comunicação do titular, a CONTRATADA cancelará o cartão, bem como providenciará a entrega do novo cartão ao titular conforme a próxima cláusula do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO/NOVO CARTÃO

5.1 A requisição de um novo cartão deverá ser realizada pelo titular, sujeitando-se as taxas utilizadas pela CONTRATADA na data do fato.

5.2 –A CONTRATADA entregará ao novo cartão no prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

5.3- CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.3.1- Serviços fornecidos pela central de atendimento MASTERPLUS.

5.3.2- A MASTERPLUS coloca à disposição do titular uma central de atendimento via FAX e/ou internet que fornecerá informações sobre novos estabelecimentos que constam no catálogo, bônus e outras eventualmente disponíveis, bem como receberá as comunicações relativas à perda, roubo ou extravio do cartão.

5.3.3- Acesso à central de atendimento será feito pelos modos indicados nos cartazes documentos distribuídos pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

6.1- A execução dos serviços terá duração de 2(dois) meses com início a contar da data da assinatura do presente Termo e término previsto no dia 28 de fevereiro de 2023.

6.2- Este contrato será rescindido de imediato e de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial na hipótese de falência ou insolência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Parágrafo Único- Também será causa de rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1- Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

7.1.2- Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, Email ou formulários, dos serviços que farão jus ao Vale –alimentação com respectivo valor:

7.1.3- Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Sarutaiá.

7.1.4- Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em como todas as condições de Habilitação e Qualificação

7.1.5- Comunicar e solicitar à CONTRATADA a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres.

7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1- Fornecer o vale alimentação em até 05 (cinco) dias uteis para fornecimento via cartão após cada solicitação da Câmara Municipal de Sarutaiá, na quantidade e valores indicados.

7.2.2- Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônicos /magnéticos na sede da Câmara Municipal de Sarutaiá, em 05 (cinco) dias uteis, diretamente ao responsável pela seção de Recursos Humanos. O primeiro cartão eletrônico magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Sarutaiá, independentemente da data investidura do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

7.2.3- Em caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética que impeça a leitura de seus caracteres, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, cinco dias úteis após a solicitação sem ônus para a Câmara Municipal de Sarutaiá.

7.2.4- Emitir mensalmente a Câmara Municipal de Sarutaiá a nominada dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

7.2.5- Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, na cidade de Sarutaiá, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara Municipal de Sarutaiá, devendo informar periodicamente a mesma as inclusões e exclusões.

7.2.6- Fiscalizar a rede credenciada, de forma assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daquelas que não atenderem aos padrões mínimos.

7.2.7- Reembolsar pontualmente às empresas credenciadas pelo Vale alimentação utilizado independentemente da vigência deste instrumento ficando claro que a Câmara Municipal de Sarutaiá não responderá solidária, nem subsidiariamente, por reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.8- Reembolso a Câmara Municipal de Sarutaiá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de quaisquer Vale alimentação que venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

7.2.9- Manter nas empresas credenciadas e/ ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

7.2.10- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Sarutaiá quando à execução dos serviços contratados.

7.2.11- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

7.2.12- A Câmara Municipal de Sarutaiá, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

7.2.13- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS E INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexados a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efeito recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

7.2.14- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.15- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

7.2.16-Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido e decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.2.17- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação qualificação exigidas nesta licitação.

7.2.18-A CONTRATADA não terá qualquer ônus ou vínculo de ordem trabalhista em relação à equipe de SERVIDORES formada pela CONTRATANTE.

7.2.19- A CONTRATADA não será responsável por reclamações dos USUARIOS a título de Danos ou outro de mesma natureza em virtude de restrição de créditos;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES E SANÇÕES

8.1- O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que complemente a nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada.

b) advertência

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

d) Impedimento de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao fornecedor que: deixar de assinar o Contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; não mantiver a proposta, injustificadamente; comportar-se de modo idôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar na execução do Contrato comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceito pela Administração Pública, fornecedor ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento de contrato.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazo;
 - II- o comprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III- o atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - IV- a paralização do serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - V- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as seus superiores.
 - VII- o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº n.º 8.666/93.
 - VIII- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - IX- a dissolução da sociedade;
 - X- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
 - XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII- a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XIV- A superação, por parte da Administração, dos serviços acarretado modificação do valor do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4- A rescisão do contrato poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

10.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PIRAJU, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

10.2- E assim por acordados estarem às partes, firmam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, perante as testemunhas instrumentarias que a tudo assistiram ou conhecimento tiveram, para que sejam plenos seus efeitos legais, declarando aceita-lo nos termos em que foi lavrado, e obrigando-se a cumprir fielmente o contrato e os deveres.

Sarutaiá, 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Benedito Raimundo de Paula

Presidente da Câmara

Câmara.municipal@sarutaia.sp.leg.br

CONTRATADA:

R.S. ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Reginaldo de Oliveira

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

CONTRATADA: R.S. ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 04/2023

OBJETO: Prestação serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manuseio de cartão magnético alimentação para os funcionários do poder legislativo de Sarutaiá.

Advogado (s): Fabiano Laino Alvares

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e

Julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

Cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e Consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Sarutaiá em, 23 de janeiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Reginaldo de Oliveira

Cargo: Representante legal

CPF: 134.987.988-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**

Cargo: 171.844.778-71

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 171.844.778-71 assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014)3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

CNPJ:49.886.195/0001-08

CONTRATADA: R.S. ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.365.154/001-02

CONTRATO: Nº 04/2023

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023

VIGÊNCIA: 23/01/2023 a 28/02/2023

OBJETO: Prestação serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manuseio de cartão magnético alimentação para os funcionários do poder legislativo de Sarutaiá.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00(Três mil e seiscientos reais)

Declara, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontra-se no receptivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sarutaiá, 23 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de Sarutaiá

Benedito Raimundo de Paula

Presidente

CPF: 335.902.568-77